

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO      PROCESSO CEE N°s 2059/74, 2168/74,  
2729/74, 2337/74, 2785/74, 2786/74,  
3073/74, 3198/74, 3199/74, 3200/74,  
3201/74, 3204/74.

INTERESSADOS: SORAYA DE JESUS AZOR, JARDIM DE INFÂNCIA "DONA BARATINHA, (Capital), DEBORA MACHIO, LAURINDA CLARA NEVES RAMOS, NANCI ALVES DE PAIVA, REGINA MARTINIANO DA SILVA, EDILAINÉ OLIANT, Externato "Vicente Palotti" (Capital), PAULO CESAR CURY MARTINS, ALBERTO CUADRA UGARTE, "O Carrossel" Jardim Escola (Capital), Externato "Maria Candida" (Capital).  
ASSUNTO: Matrícula na escola de 1º grau de Candidato sem idade legal.

RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

PARECER N° 001/75, CPG, Aprovado em 13/11/74

Com ao Pleno em 15/01/75

#### I- RELATÓRIO

##### 1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula de alunos que já se encontram freqüentando a 2ª série do 1º grau no corrente ano letivo e que iniciaram a 1ª série sem a idade legal exigida e sem audiência deste Conselho. Todos os processos acham-se instruídos com os seguintes documentos:

- 1- requerimento do responsável;
- 2- declaração do estabelecimento de ensino;
- 3- avaliação do rendimento pedagógico.

##### 2. APRECIACÃO

Analisando a documentação que acompanha cada caso verificamos que todos os alunos vem freqüentando normalmente a 2ª série do 1º grau no corrente ano letivo, apresentando bom rendimento pedagógico e adequado ajustamento escolar.

Julgamos conveniente que os alunos em questão possam continuar sua escolaridade, tendo sua matrícula efetivada na 2ª série.

#### II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, votamos no sentido de autorizar a efetivação da matrícula na 2ª série do ensino de 1º grau, no corrente ano letivo dos seguintes alunos:

1. SORAYA DE JESUS AZOR, 2. JOSÉ EDUARDO PONTI, 3. CARIN ADES, 4. DEBORA ILACHIO, 5. LAURINDA CLARA NEVES RAMOS, 6. NANCI ALVES DE PAIVA, 7. REGINA MARTINIANO DA SILVA, 8. EDILAINÉ OLIANI, 9. DANTE ROCHA COUTINHO, 10. RUDIANE LOPES, 11. PAULO CESAR CURY MARTINS, 12. ALBERTO CUADRA UGARTE, 13. MARCELO SODRÉ BALDI, 14. LUCILENE MONASTELLA.

São Paulo, 13 de novembro de 1974.

a) Conselheira Therezinha Fram.

Relatora.

#### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 13 de novembro de 1974, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.